

GRUPO HIDROMAR

COMITÊ DE ÉTICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO COMITÊ

1. O Comitê de Ética é o órgão interno instituído pela Hidromar Indústria Química Ltda. responsável pelo recebimento e averiguação das denúncias, bem como pelo direcionamento das sugestões de melhorias registradas no canal de ética Contato Seguro.

2. O Comitê de Ética poderá instituir comitês operacionais específicos para recebimento e direcionamento exclusivo das denúncias e sugestões de melhorias enviadas pelos funcionários e demais usuários do canal de ética Contato Seguro.
 - 2.1 Ficam, desde já, instituídos os seguintes comitês operacionais:
 - 2.1.1 Comitê de Ética, constituído por membros da área de produção, comercial, financeira, administrativa da Companhia;
 - 2.2 Os comitês operacionais serão subordinados ao Comitê de Ética, o qual terá poderes para alterar a composição, instituir novos comitês ou destituí-los.

3. Os comitês operacionais constituem-se de órgãos de assessoramento do Comitê de Ética, sem poder decisório pleno, porém guardando independência sobre todos os assuntos discutidos. Assim, as deliberações dos comitês operacionais serão expressas mediante a aprovação da maioria de seus membros, mediante recomendações ao Comitê de Ética das ações a serem empreendidas em cada caso em face dos casos investigados e tratados no Canal de Ética Contato Seguro. As recomendações dos comitês operacionais devem ser acompanhadas de uma análise de risco e, quando aplicável, comentadas pela área jurídica da Companhia.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E COMITÊS
OPERACIONAIS

4. O Comitê de Ética funcionará em caráter permanente e será constituído de pelo menos 2 (dois) membros titulares participantes da Diretoria, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia. Tais membros receberão as senhas pessoais para acesso ao sistema da Contato Seguro, bem como aos relatórios estatísticos. Os mandatos dos membros do Comitê terão prazo indeterminado.
5. Os membros dos comitês operacionais serão indicados pelo Comitê de Ética, sendo um dos quais o coordenador (“Coordenador”). Os membros indicados receberão as senhas pessoais para acesso ao sistema da Contato Seguro de forma restrita às matérias e assuntos específicos determinados pelo Comitê de Ética, bem como aos relatórios estatísticos. Os mandatos dos membros dos comitês operacionais terão prazo indeterminado, podendo ser revogados a qualquer momento por decisão do Comitê de Ética.
6. **O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do comitê operacional, competindo-lhe registrar suas avaliações de forma independente, o qual tem todas garantias e autonomia, para o exercício das suas atribuições com total independência e autoridade, não devendo sofrer punições arbitrárias no desempenho de suas funções, podendo solicitar documentos, entrevistar funcionários de qualquer área da organização, sendo-lhe resguardado toda proteção e confidencialidade.**

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7. O Comitê de Ética terá as seguintes atribuições e responsabilidades:
 - I. Analisar ou supervisionar todas as denúncias, que sejam efetuadas diretamente ou através do Canal de Ética Contato Seguro.

- II. Observar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Ética e políticas da Companhia, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões.
 - III. Deliberar sobre os registros do Canal de Ética encaminhados pelos comitês operacionais, ou sobre os registros que forem de sua competência exclusiva, no menor prazo possível.
8. Os comitês operacionais terão as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras indicadas pelo Comitê de Ética:
- IV. Analisar e averiguar todas as denúncias e sugestões registradas e encaminhadas via sistema de Contato Seguro que tenham acesso, de âmbito interno e externo, podendo, para o cumprimento da atribuição, delegar funções investigativas a terceiros nomeados exclusivamente para a finalidade, desde que se tratem de pessoas de absoluta confiança, e que guardem estrita observância às regras e princípios de confidencialidade das informações e assuntos que vierem a ter acesso. Dependendo da complexidade da questão, os membros dos comitês operacionais poderão sugerir que a matéria seja investigada por empresa externa especializada, o que ficará a critério do Comitê de Ética autorizar.
 - V. Direcionar as investigações, coleta de provas e evidências sobre os casos, recomendando ao Comitê de Ética as medidas corretivas necessárias, assim como dar encaminhamentos às sugestões de melhoria apresentadas no Canal de Ética para as respectivas áreas de interesse.
 - VI. Organizar todas as denúncias e sugestões, protocolando-as em formulário próprio dentro do sistema Contato Seguro, por meio do qual o usuário poderá, posteriormente, complementar seu registro ou acompanhar anonimamente os seus desdobramentos. A partir deste número de protocolo o Comitê poderá dialogar anonimamente, mediante perguntas e respostas pelo sistema para maiores esclarecimentos e informações, bem como para informar a conclusão do registro ao denunciante, de forma sintética.

- VII. Apresentar, quando solicitado, estatísticas, status, dados, soluções encontradas e informações a respeito dos registros realizados e em andamento pela Contato Seguro, tanto sobre denúncias quanto para as sugestões encaminhadas.
- VIII. Avaliar e formular recomendações ao Comitê de Ética com respeito à estratégia de relacionamento da Companhia com seus públicos interno e externo.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

- 9. As reuniões do Comitê de Ética e dos comitês operacionais poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica ou simplesmente por debate virtual via sistema da Contato Seguro.
- 10. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem ou opinarem a totalidade dos membros dos Comitês operacionais.
- 11. Toda a reunião do Comitê deverá ter caráter sigiloso, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

- 12. Os membros do Comitê ficam sujeitos às disposições do Código de Ética da Companhia e políticas internas.
- 13. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os processos do Canal de Ética Contato Seguro, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

14. Os membros do comitê deverão assinar um termo de confidencialidade sobre as informações que tiverem acesso por intermédio do Canal de Ética.
15. Recebida a denúncia, caberá ao Coordenador a condução da investigação e conclusão do incidente mediante relatório pormenorizado e sugestão de tratamento, para posterior análise dos demais membros do Comitê Operacional.
16. Será autorizado a qualquer membro dos comitês operacionais o direito de declarar-se impedido, desde que de forma justificada.
17. O comitê deverá configurar uma resposta padrão automática de recebimento do registro, ao denunciante, informando-o da previsão inicial de conclusão da análise.
18. O Comitê de Ética ou Comitê Operacional deverá apresentar uma solução a cada relato em até 30 (trinta) dias de sua inclusão no sistema. Caso se faça necessário poderá prorrogar tal prazo, com até 5 (cinco) dias de antecedência do prazo final, mediante inserção no sistema de resposta ao denunciante informando a nova previsão de conclusão.
19. Após concedidos os prazos, o comitê se reúne e define quanto as ações a serem tomadas, podendo serem adotadas medidas disciplinares como Advertência, Suspensão, desligamento por Justa Causa, Processo Penal bem como denuncia ao Ministério Público e ainda rescisão imediata do contrato pactuado com terceiro ou cliente seja publico ou não, por Justa Causa.
20. Sempre que haja indícios de que algum membro do Comitê de Ética esteja envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado somente ao Nelson da Silva e Marta Barros de Souza.
21. Sempre que haja indícios de que algum membro de Comitê Operacional esteja envolvido no fato denunciado, o registro será diretamente encaminhado ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO VI
DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO ANUAL

22. O Nelson da Silva e Marta Barros de Souza poderá demandar ao Comitê de Ética um trabalho de análise acerca de matérias de competência do Canal de Ética, então sob foco ou exame por parte da Companhia, para informação a respeito das estratégias e ações propostas e/ou em curso visando ao adequado tratamento daqueles assuntos.
23. Caberá ao Comitê de Ética apresentar um relatório anual das estatísticas do Canal de Ética, para apreciação pelo Nelson da Silva e Marta Barros de Souza, avaliando os impactos de todas as ações no âmbito interno e externo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
25. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e colaboradores; pelos membros do Comitê de Ética e Comitês Operacionais, e somente poderá ser alterado mediante aprovação da Diretoria.

ANEXO 1

Compromisso de Confidencialidade, Sigilo e Ética

Pelo presente instrumento, o colaborador ao final subscrito firma o presente COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante simplesmente denominado "compromisso", como condição para acessar, discutir e tratar informações confidenciais e sigilosas, conforme definido abaixo, que se regerá pelas seguintes condições:

Conceito de Informação Confidencial:

Considerar-se-á "informação confidencial", segundo as cláusulas e condições deste compromisso, qualquer informação, e outros dados em geral, que seja recebida ou acessada pelo Canal de Ética da Companhia. Também será considerada "informação" toda e qualquer informação desenvolvida pelo Canal de Ética que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a: emails, fotografias, desenhos, relatórios em geral, etc. Desde já, o signatário acorda que toda informação trocada ou acessada, seja escrita, oral ou por meio eletrônico, será considerada e classificada como informação confidencial, mesmo que não esteja marcada com a expressão "CONFIDENCIAL".

1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Tratar como informação confidencial e sigilosa toda e qualquer informação disponibilizada ou acessada no sistema Contato Seguro, em razão do desempenho de suas funções e atividades perante o Canal de Ética instituído pela Empresa.

Informação confidencial e sigilosa deve significar, sem se limitar, a toda e qualquer informação que for recebida através do Canal de Ética ou por outras fontes, bem como, arquivos e anexos de qualquer natureza que tiverem sido fornecidos por usuário do sistema da Contato Seguro.

Informações solicitadas e recebidas de quaisquer fontes internas e externas por parte do Canal de Ética ou por parte do signatário, e que forem solicitados com o intuito de melhor compreender e tratar as questões recebidas pelo Canal de Ética.

As informações que forem armazenadas no sistema da Contato Seguro serão consideradas confidenciais e sigilosas, restritas e de propriedade da Companhia, permanecendo armazenadas em sistema próprio e cujo acesso é protegido pelo registro de 'usuário' e 'senha' específicos.

2. DO USO

O signatário e os demais membros do Comitê de Ética da Companhia, doravante denominados simplesmente 'membros do Comitê', concordam em usar as informações recebidas com diligência e exclusivamente no intuito de esclarecer e tratar questões oriundas no Canal de Ética. Firmam, também, compromisso de confidencialidade visando garantir que a informação seja acessível somente às pessoas autorizadas e compromissadas com o sigilo.

3. DA NÃO DIVULGAÇÃO

O signatário e os membros do Comitê que receberem informação confidencial somente poderão usá-las para o propósito estabelecido no item 2 acima, e zelarão para que tais informações não sejam divulgadas, copiadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais. A divulgação parcial de informações, sempre garantindo o anonimato dos envolvidos e a confidencialidade, poderá ser realizada pelo signatário, desde que julgado imprescindível para o encaminhamento da questão postulada e previamente autorizado pelos membros do Comitê.

4. DA PROPRIEDADE

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da Companhia, somente podendo ser usada com a finalidade de resolver a questão registrada no Canal de Ética. Tais informações, incluídas as cópias realizadas, serão gravadas em sistema próprio e de acesso restrito ao Comitê de Ética.

5. DA RESPONSABILIDADE

O signatário e os Membros do Comitê que receberem informação confidencial se obrigam a:

- 5.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;
- 5.2 Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais à Companhia, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via destas.

6. DA VIOLAÇÃO

O signatário e os Membros do Comitê que receberem e tiverem conhecimento de informação confidencial, reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desse compromisso, estarão sujeitos às sanções e penalidades previstas em lei e no Código de Ética.

6.1– DA CONDUTA

Cabe a todos colaboradores, Membros do Comitê de Ética, Alta Direção, fornecedores, clientes da Administração Pública e Privada:

a) Transparência nas relações e veracidade das informações.

Agir de forma correta faz parte do nosso Jeito de Ser e, como tal, acreditamos na transparência como principal pilar na parceira de negócios.

b) Lei anticorrupção e anti - suborno

Agir em conformidade com as leis aplicáveis, inclusive as leis anti- suborno e anti-corrupção de atuação global, e as que se aplicam às operações do GRUPO HIDROMAR.

c) Transparência nas relações e veracidade das informações

Agir de forma correta faz parte do nosso Jeito de Ser e, como tal, acreditamos na transparência como principal pilar na parceira de negócios.

d) Ética nas relações comerciais

Buscar selecionar nossos fornecedores mediante seu histórico de relacionamento e informações das bases de dados de acesso público.

e) Corrupção e fraudes

Repudiar o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios. Desta forma, não tolerar qualquer tipo de conduta neste sentido **para com** os fornecedores, **clientes da administração pública ou privados** e passíveis das medidas legais e contratuais cabíveis, como por exemplo, ofertar, pagar, prometer, transferir ou autorizar pagamentos em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente para empregados ou representantes da empresa; entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser ofertados para os empregados do GRUPO HIDROMAR, **bem como os funcionários do**

Grupo Hidromar não podem oferecer a Fornecedores e Clientes da Administração Pública ou privados. Não haverá exceções nem como brindes promocionais e hospitalidades, refeições, viagens, hospedagem a agentes da administração Pública ou qualquer outro, mesmo sem valor significativo.

f) Conflito de interesses

Vedar qualquer tipo de relação particular, entre funcionários ou representantes do Grupo Hidromar com fornecedores, Agentes da Administração Pública ou representantes do GRUPO HIDROMAR. **Preferencialmente, as reuniões serão compostas de pelo menos dois funcionários do Grupo Hidromar. O Grupo Hidromar não contrata Agentes Públicos, mesmo que aposentados, ou familiares destes.**

g) Abuso de poder/Assédio

Não compactuar com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

h) Concorrência desleal

Não aceitar atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

7. DO PRAZO

Fica ciente o signatário e os membros do Comitê que receberem informação confidencial que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente compromisso vigorarão durante todo o contrato de trabalho e pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da sua relação com a Companhia.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso será regido pelas leis brasileiras e obriga as partes, declarando estas, não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade e Sigilo que não estejam aqui especificadas.